



Porto Ferreira-SP

Legislação Digital

LEI Nº 2.450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.005

“Cria o conselho municipal de participação e desenvolvimento da comunidade negra”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo. Faço saber, em cumprimento aos termos da [Lei Orgânica do Município](#), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da Municipalidade em questões relativas à Comunidade Negra do Município de Porto Ferreira.—~~

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da Municipalidade em questões relativas à Comunidade Negra do Município de Porto Ferreira. [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

Seção I Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

IV - Sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

VI - Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que sejam encaminhadas;

VIII - Apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;

IX - Elaborar o seu regimento interno.

Seção II Da Composição do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN, será composto por 15 (quinze) conselheiros e respectivos suplentes, representados da seguinte forma:~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN será composto por 18 (dezoito) conselheiros e respectivos suplentes, representados da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

~~I - 10 (dez) representantes da sociedade civil;~~

I - Representantes do Poder Público: [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito; [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania; [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação; [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde; [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura; [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

f) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer; e, [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

g) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana. [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

~~II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos Municipais:~~

a) Gabinete do Prefeito;

b) Departamento Municipal de Educação;

e) Departamento Municipal de Promoção Social;

d) Departamento Municipal de Saúde; e

e) Departamento de Obras e Serviços Municipais;

II - Representantes da Sociedade Civil: [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

a) 1 (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Política Cultural; [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

b) 1 (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Educação; [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

c) 1 (um) representante das entidades religiosas de matriz africana; [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

d) 1 (um) representante de Sindicatos, Entidades de Classe e outros; [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

e) 1 (um) representante da Comunidade Negra no setor da Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

f) 2 (dois) representantes da Comunidade Negra ferreirense; [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

g) 2 (dois) representantes das mulheres negras; [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

h) 1 (um) representante da Comunidade Negra no setor da educação; [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - AOB; [\(Incluído pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

§ 1º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que trata o inciso I serão indicados por seguimentos da sociedade local, atendendo a convite do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

~~§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Diretores ou equivalentes, juntamente com seus respectivos suplentes, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.~~

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seus respectivos suplentes, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo. [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

~~§ 4º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo a seu pedido ou a critério do Conselho.~~

§ 4º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros. [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

§ 5º No caso de vacância será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida em lei.

Seção III Da Administração do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos.

~~Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, escolhido entre os seus membros, será designado pelo Prefeito Municipal.~~

Art. 6º A primeira reunião do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra deverá eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral. [\(Redação dada pela Lei nº 3.605, de 2021\)](#)

Das Disposições Finais

Art. 7º Fica incluída no calendário de comemorações oficiais do Município, "A Semana da Consciência Negra – Zumbi dos Palmares", a qual deverá ocorrer no período de 10 a 20 de novembro de cada ano, considerando o dia Nacional da Consciência Negra e a morte de Zumbi dos Palmares (20 de novembro).

Parágrafo único. As comemorações referidas no caput deste art., compreenderão, dentre outras atividades artísticas, culturais e esportivas que divulgam a importância do negro na história do Brasil, especialmente, de Porto Ferreira, resgatando a memória da cultura afro-brasileira e contribuindo assim pela construção da cidadania de nosso Município.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 29 de novembro de 2.005.

Maurício Sponton Rasi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Nelson Sebastião Pinto de Freitas
Chefe de Gabinete

* Este texto não substitui a publicação oficial.